

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.135, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Rio do Peixe - Cajazeiras, localizada no estado de estado da Paraíba.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003209/2020-72, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº [8.231](#), de 1º de outubro de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, a área de terra de 15 (quinze) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Rio do Peixe - Cajazeiras, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 13,8 (treze virgula oito) km de extensão, que interligará a Subestação Coletora da Usina Fotovoltaica Rio do Peixe I à Subestação Cajazeiras, localizada nos municípios de São João do Rio do Peixe e Cajazeiras, estado de estado da Paraíba.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.003209/2020-72, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a autorizada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a autorizada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	557.197,974	9.248.430,955	24S
2	556.798,538	9.248.167,433	24S
3	556.305,052	9.248.154,776	24S
4	556.106,887	9.247.966,420	24S
5	555.334,050	9.247.441,365	24S
6	555.281,996	9.247.378,331	24S
7	555.159,219	9.247.273,131	24S
8	555.103,038	9.247.282,195	24S
9	554.706,620	9.247.010,617	24S
10	554.377,025	9.246.787,236	24S
11	553.746,316	9.246.231,561	24S
12	553.736,723	9.246.193,808	24S
13	553.517,049	9.246.000,466	24S
14	553.485,009	9.246.001,576	24S
15	553.213,034	9.245.762,333	24S
16	553.213,384	9.245.730,326	24S
17	552.936,197	9.245.479,759	24S
18	552.807,704	9.245.307,230	24S
19	552.554,817	9.244.646,596	24S
20	551.754,666	9.242.564,077	24S
21	551.528,820	9.241.957,083	24S
22	551.474,347	9.241.597,423	24S
23	551.443,359	9.241.554,112	24S
24	551.416,539	9.241.479,391	24S
25	551.353,680	9.241.391,530	24S
26	551.125,022	9.241.148,426	24S
27	551.031,971	9.241.024,640	24S
28	551.031,971	9.241.024,640	24S
29	550.901,694	9.240.758,972	24S
30	550.810,578	9.240.577,849	24S
31	550.813,142	9.240.534,068	24S
32	550.621,166	9.240.153,384	24S
33	550.588,152	9.240.136,776	24S
34	550.393,237	9.239.750,252	24S
35	550.397,914	9.239.710,657	24S
36	550.191,429	9.239.301,189	24S

37	550.183,840	9.239.305,016	24S
38	550.179,685	9.239.296,777	24S
39	550.153,945	9.239.294,612	24S
40	550.060,634	9.239.109,623	24S
41	549.887,249	9.238.767,535	24S
42	549.897,416	9.238.727,882	24S
43	549.917,377	9.238.625,995	24S
44	549.923,961	9.238.554,013	24S
45	549.900,107	9.238.484,666	24S
46	549.890,815	9.238.451,998	24S
47	549.842,126	9.238.296,889	24S
48	549.814,475	9.238.215,977	24S
49	549.693,407	9.238.249,438	24S
50	549.667,425	9.238.137,915	24S
51	549.651,467	9.238.127,031	24S
52	549.596,880	9.238.163,079	24S
53	549.559,136	9.238.103,951	24S
54	549.552,393	9.238.108,256	24S
55	549.594,508	9.238.174,232	24S
56	549.651,395	9.238.136,666	24S
57	549.660,341	9.238.142,767	24S
58	549.687,506	9.238.259,368	24S
59	549.809,342	9.238.225,696	24S
60	549.834,524	9.238.299,381	24S
61	549.883,149	9.238.454,291	24S
62	549.892,471	9.238.487,063	24S
63	549.915,838	9.238.554,993	24S
64	549.909,447	9.238.624,859	24S
65	549.889,609	9.238.726,118	24S
66	549.878,751	9.238.768,465	24S
67	550.053,494	9.239.113,233	24S
68	550.148,817	9.239.302,209	24S
69	550.174,556	9.239.304,374	24S
70	550.176,697	9.239.308,618	24S
71	550.169,107	9.239.312,446	24S
72	550.372,204	9.239.715,196	24S
73	550.367,527	9.239.754,790	24S
74	550.569,546	9.240.155,401	24S
75	550.602,560	9.240.172,009	24S
76	550.787,792	9.240.539,320	24S
77	550.785,228	9.240.583,088	24S
78	550.879,304	9.240.770,094	24S
79	551.010,566	9.241.037,771	24S
80	551.105,866	9.241.164,550	24S
81	551.334,322	9.241.407,438	24S

82	551.394,184	9.241.491,109	24S
83	551.421,004	9.241.565,831	24S
84	551.450,526	9.241.607,094	24S
85	551.504,488	9.241.963,380	24S
86	551.731,282	9.242.572,919	24S
87	552.531,474	9.244.655,548	24S
88	552.785,591	9.245.319,393	24S
89	552.917,612	9.245.496,660	24S
90	553.188,262	9.245.741,318	24S
91	553.187,911	9.245.773,529	24S
92	553.475,952	9.246.026,904	24S
93	553.507,988	9.246.025,795	24S
94	553.714,398	9.246.207,463	24S
95	553.723,989	9.246.245,209	24S
96	554.361,688	9.246.807,042	24S
97	554.692,542	9.247.031,277	24S
98	555.097,153	9.247.308,468	24S
99	555.151,756	9.247.299,658	24S
100	555.264,092	9.247.395,912	24S
101	555.317,048	9.247.460,038	24S
102	556.091,146	9.247.985,950	24S
103	556.294,798	9.248.179,521	24S
104	556.790,743	9.248.192,242	24S
105	557.184,207	9.248.451,823	24S
1	557.197,974	9.248.430,955	24S